DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II VENTANIA, 11 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 298



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 033, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná; CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1° - O Artigo 7° do Decreto 032/2021 do dia 02 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, fica excetuada a limitação do número de pessoas contidas no inciso IV, fica autorizada a presença de até 30% (trinta por cento) da capacidade total, que deverão ser controlados mediante a distribuição de senhas, desde que respeitada a limitação de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), devendo serem demarcados os espaços que serão ocupados, podendo funcionar até as 20:00 horas, respeitados as demais condições estabelecidas pelas Resoluções da SESA.

Parágrafo único - As pessoas da mesma família fica permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal